

#### PROVIMENTO Nº 42/80

*Institui a correição permanente nos processos remetidos, em grau de recurso, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

Art. 1º Todos os processos oriundos das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento e recebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em grau de recurso, che-

gando nesta Corte serão autuados e registrados pelos órgãos próprios e, a seguir, antes de sua remessa à Procuradoria Regional do Trabalho, para receberem parecer, serão enviados à Corregedoria, a fim de que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça uma inspeção nos mesmos, para verificação da normalidade processual.

Art. 2º Neste exame, em que se atentará para aspectos relevantes e de interesse e em que se cuidará, especialmente, de pontos prefixados e concernentes a recomendações anteriores, a Corregedoria Regional preencherá, relativamente a cada processo, um impresso próprio, no qual serão anotadas eventuais omissões, que serão comunicadas posteriormente às respectivas Juntas.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 1980. — *Alfio Amaury dos Santos*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora

Publicado no «Minas Gerais» do dia 17 de janeiro de 1980.